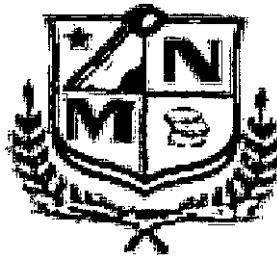




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 039/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETÁRIA DA CÂMARA.	OBJETO: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

OFÍCIO Nº 140/2023 – CPL/CMMN

Miranda do Norte - MA, 04 de dezembro de 2023.

**A Senhora Thaiane Maria Araújo Barroso
Gerente Comercial
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis – MA.**

ASSUNTO: Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 002/2023.

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no processo administrativo nº 002/2023, amparado pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, solicitamos que a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, situado na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, manifeste interesse na prorrogação do contrato nº 002/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Recomenda-se especial atenção ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, deixando a Administração sem tempo hábil para promover novo certame.

A manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, além da declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



Folha: 02

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Rubrica:

Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 002/2023

2 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal

<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Para: massau@adtrinformatica.com.br

4 de dezembro de 2023

às 17:24

Solicito manifestação de interesse da empresa para realização de aditivo de prazo e valor.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar documentação atualizada abaixo elencada em caso de interesse.

1. Cartão do CNPJ da Empresa;
2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF);
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidões de Regularidade Estadual (CND, CNDA);
6. Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
8. Certidão de regularidade perante o FGTS;
9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. Balanço Patrimonial;
11. Cópia do Contrato.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara

02 OFICIO (MANIFESTAÇÃO DE INTERECE).pdf
188K

Massau <massau@adtrinformatica.com.br>

5 de dezembro de 2023 às 11:49

Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Att,
Massau
ANALISTA COMERCIAL
Tel: (86) 2106-6330 /
Email: massau@adtrinformatica.com.br

site:adtrinformatica.com.br

Transformar informação em poder

2 anexos

CM DE MIRANDA DO NORTE - RESPOSTA.pdf
262K

12/12/2023, 16:10

Gmail - Manifestação de interesse para aditivo de prazo e valor do contrato nº 002/2023

DOCUMENTS ADTR.rar
13811K

Folha: 03

Proc. Adm. 040/2023

Rubrica: 



Folha: 04
Proc. Adm. 0510/2023
Rubrica: ★

TRANSPORTEANDO INFORMAÇÃO EM POWER

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 17.422.433/0001-38 - Insc. Est. 12.579.851-2

End.: Praça Alfredo Teófilo, 01 - Cohab Anil II - CEP: 65.050-090

Fone: (98) 3244-0254 - (98) 2106-6390

São Luís - MA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

ASSUNTO: ACEITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 002/2023

A empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, sediada na Praça Alfredo Teófilo, 01 - Cohab Anil II - CEP 65.050-090 - São Luís/MA, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. MASSAU ALVES DE MAGEDO, portador da identidade nº 111.480.999-0 - SSP/MA e do CPF nº 449.343.514-34, vem por meio desta ACEITAR junto a Câmara Municipal de Miranda do Norte a renovação do Contrato nº. 002/2023. Conforme Ofício nº 140/2023 - CPL/CMMN. Referente a prestação de serviço de locação de sistemas gestão pública integrados do referido município. Pelo período de 10 (dez) meses sendo que:

- O valor Mensal do Contrato ficará em R\$ 1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
- O valor Global do Contrato fica em R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

Esse renovação e prorrogação contratual está baseada na lei nº 8.666/93 que estabelece no seu art. 57, nos incisos II e IV que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato."

Nesse sentido, como previsto na legislação, a renovação do contrato citado acima pode ocorrer sem prejuízo a administração pública.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

São Luís (MA), 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 17.422.433/0001-38

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Massau Alves de Macedo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.422.433/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 82.19-9-01 - Fotocópias 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC ALFREDO TEIXEIRA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-------------	----------------------

CEP 65.050-090	BAIRRO/DISTRITO COHAB ANIL II	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANOELEXATA@IG.COM.BR	TELEFONE (86) 3221-6300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 14:34:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38**

Os a seguir qualificados e ao final assinados, **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 412.534 SSP/PI, CPF nº 182.670.503-10, nascido em 20-04-1960 na cidade de Pedro II/PI, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI e **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Alfredo Teixeira nº 1, bairro Cohab Anil II, CEP 65050-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21201015754, por despacho de 24/10/2018, inscrita no CNPJ-MF sob nº 17.422.433/0001-38, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA

É admitida como sócia quotista **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.304.413-SSP/PI, CPF nº 008.564.563-06, nascida em 07-10-1986 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Jardins do Leste, Quadra I, Casa 38, bairro Verde Lar, CEP 64057-378, em Teresina/PI

CLAUSULA SEGUNDA

A sócia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, já qualificado, neste ato, retira-se desta sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, já qualificada e que se retira neste ato da presente sociedade, vende e transfere a sua participação societária de 10.000 (dez mil) quotas, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago pela sócia ora admitida **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, declarando nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes aqui plena, geral, rasa e irrevogável quitação, desistindo, ao mesmo tempo, de qualquer direito a valorização do fundo do comércio.

CLAUSULA QUARTA

O sócio **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**, vende e transfere 15.000 (quinze mil) quotas, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia ora admitida **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**.

CLAUSULA QUINTA

Os sócios **ANTONIO DE ASSIS BARROSO** e **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, assumem o Ativo e o Passivo da sociedade.

CLAUSULA SEXTA

O Capital Social da sociedade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, fica assim distribuído:

Antônio de Assis Barroso	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Thaiane Maria Araújo Barroso	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Totalizando	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade dos sócios se limita ao Capital Social nos termos de lei, mas todos respondem solidariamente pelo capital social integralizado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME"
CNPJ Nº 17.422.433/0001-38

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a sócia **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA

A sócia Administradora **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, declara sob as penas de lei, que não está incluída em nenhum crime que a impeça de exercer a atividade de comércio, de acordo com o Art. 1.011 Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA DECIMA

A sócia Administradora **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, conforme lei em vigor

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) única via, assinada pelos sócios, para todos os efeitos legais.

São Luis/Ma, 12 de novembro de 2020.

Thaíara Rayanne Araújo Barroso

Antônio de Assis Barroso

Thaisné Maria Araújo Barroso



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
00856456308	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
18267050310	ANTONIO DE ASSIS BARROSO
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO

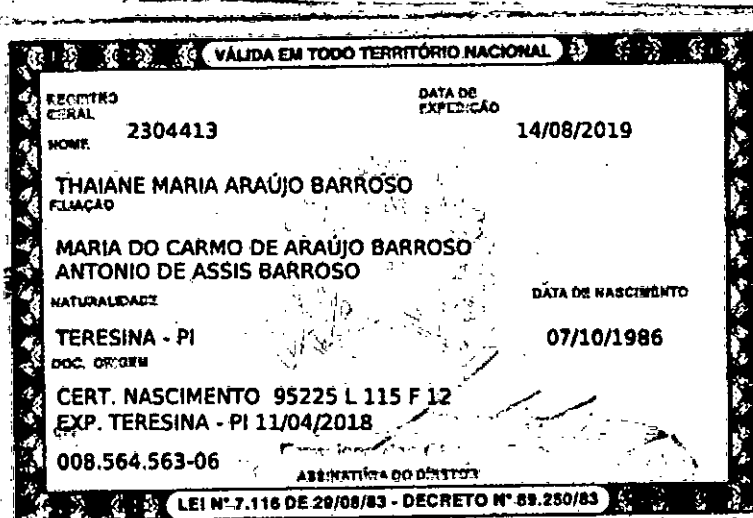
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 08:25 SOB Nº 20201070332.
PROTOCOLO: 201070332 DE 15/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005540357. CNPJ DA SEDE: 17422433000138.
NIRE: 21201015794. COM ESPÍRITO DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUCEMA

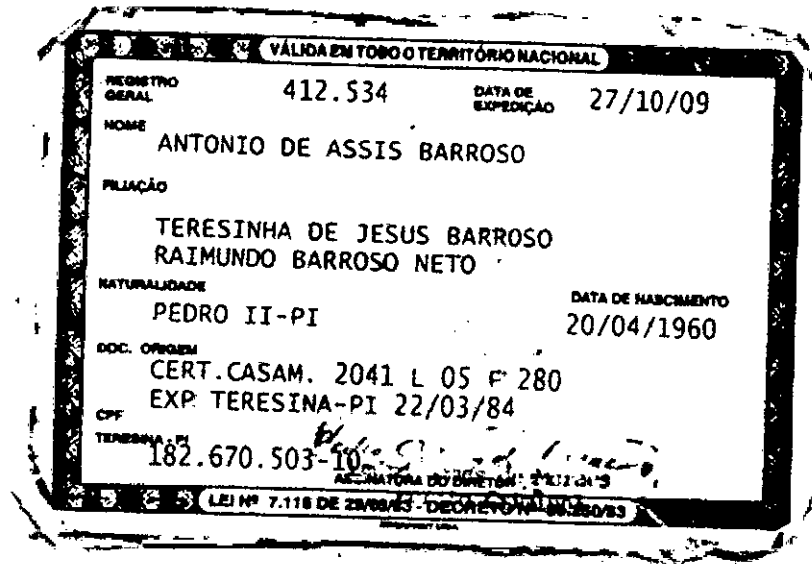
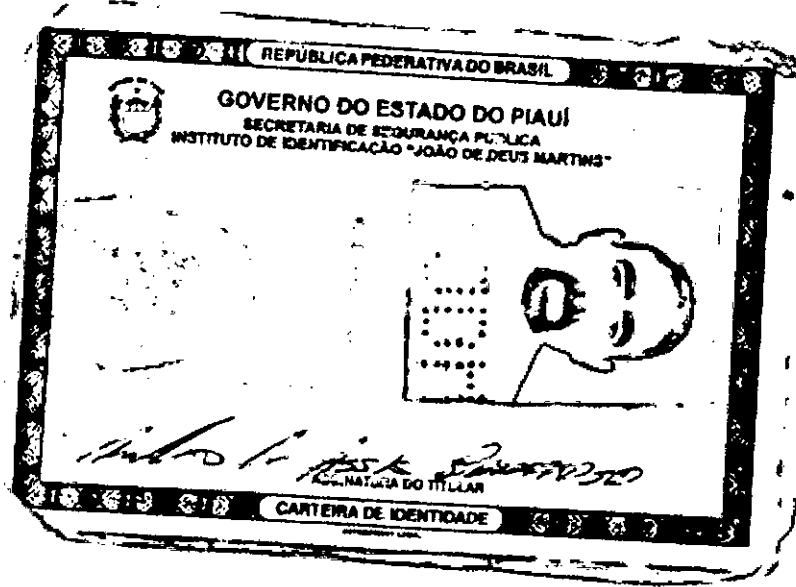
LÍLIAM TERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Folha: 40
Proc. Adm. 090/2023
Rubrica: [assinatura]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:48 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **E9EC.9747.3BA1.C98A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folia: 12
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 297625/23

Data da

19/10/2023 10:28:29

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

Telefone: (98)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Folha: 43
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 070495/23

Data da

27/09/2023 11:52:43

Inscrição Estadual: 125798512

CPF/CNPJ: 17422433000138

Razão Social: ADTR SERVIAOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: PCA ALFREDO TEIXEIRA, 1 CEP: 65050090 - COHAB ANIL II

Telefone: (98)32215300

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

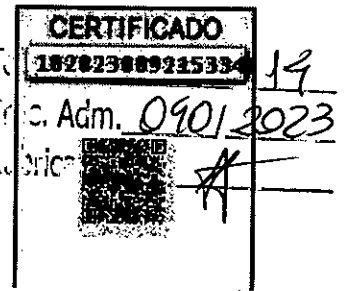
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/10/2023 11:54:59



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008111202023

Validade: 16/11/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CNPJ: 17.422.433/0001-38		Inscrição Municipal: 98242200	
Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME			
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS			
Logradouro: PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA			
Número: 1		Complemento:	
Bairro: COHAB ANIL II			
Município: SAO LUIS - MA			CEP: 65050090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de julho de 2023 às 09:21**, sob o código de autenticidade nº **C7DFD86BBB649AF31A23F16E0C634FC8**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.422.433/0001-38
Certidão n°: 24973806/2023
Expedição: 05/06/2023, às 10:32:39
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.422.433/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.422.433/0001-38
Razão Social: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: PC ALFREDO TEIXEIRA 1 / COHAB ANIL II / SAO LUIS / MA / 65050-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108442148243006

Informação obtida em 12/12/2023 15:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 91312023
Código de validação: 69F771C5CE

Número da guia: 23057301001615144.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia quatro (04) do mês de outubro (10) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **17.422.433/0001-38**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 134577

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/10/2023 17:36 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 91312023 / Código: 69F771C5CE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

NOME EMPRESARIAL : ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
 CNPJ Nº 17.422.433/0001-38
 NIRE 21201015754
 DATA DA CONSTITUIÇÃO 17-12-2012

BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31-12-2022

INDICES DE LIQUIDEZ

LG (LIQUIDEZ GERAL) =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A L/PRAZO =	973.557,29	
	<hr/>		4,69
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL L/PRAZO =	207.550,45	
SG (SOLVENCIA GERAL) =	ATIVO TOTAL	1.206.457,29	
	<hr/>		5,81
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L/PRAZO	207.550,45	
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	ATIVO CIRCULANTE	973.557,29	
	<hr/>		4,69
	PASSIVO CIRCULANTE	207.550,45	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folha nº 189 a 193 do Livro Diário nº 005 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 12303529770 em 15.03.2023.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditores Independentes.

São Luis/Ma, 31 de Dezembro de 2022

Thaiane Maria Araujo Barroso
 Sócia Administradora
 CPF 008.564.563-06
 RG 2.304.413 SSP PI

Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP PI
 CRC PI 2.766

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
 00856456306
 6456306

Assinado digitalmente por THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO:00856456306
 ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=28984828000151; OU=videoconferencia; CN=THAIANE MARIA ARAUJO
 Localização:
 Data: 2023.05.03 08:32:22-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 06647537368
 7368

Assinado digitalmente por MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS:06647537368
 ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-Certificado Digital; OU=Certificado PF A1; CN=MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS:06647537368
 Ração: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.05.03 08:34:12-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 14:27 SOB N° 20230354670.
PROTOCOLO: 230354670 DE 16/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303634000. CNPJ DA SEDE: 17422433000138.
NIRE: 21201015754. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2023.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050-000, Telefone: (98) 32440454

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Folha: 20 Página 5 de 5

Proc. Adm. 090/2023 ADMIN

Publica: Fortes Contábil 6.197.0

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa se insere no seguimento de prestação de serviços CNAE 6201.5/00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
- O Ativo Circulante está demonstrado aos seus valores originais;
- O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
- O Passivo Circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital Social

O Capital Social está representado por 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal unitario de R\$ 1,00 (um real).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thalane Maria Araujo Barrosó
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

Estabelecimentos: 0001 - ADTR SERVICOS DE INFORMATICA L; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 24

Proc. Adm. 040/2023

Página 4 de 4

Rubrica: ADMIN

Fortes Contábil 6.197.0

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
3.01.01.07.01.0057	Condorr	2.119,50D
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemoraçõr	7.338,29D
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malo	456,25D
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consu	9.169,38D
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpe	21.298,48D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expeditei	8.321,27D
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contá	101.024,00D
3.01.01.07.01.0072	Inte	930,23D
3.01.01.07.01.0073	Fre	200,00D
070.02	Despesas com Vendas	429,00
3.01.01.07.02	Despesas de Venda	429,00D
3.01.01.07.02.0008	Brin	379,00D
3.01.01.07.02.0016	Outros Gastos com Pessc	50,00D
070.03	Despesas Tributárias	591.304,83
3.01.01.07.03	Despesas Tributária	591.304,83D
3.01.01.07.03.0001	IRPJ - Lucro Presun	425.188,37D
3.01.01.07.03.0002	CSL - Lucro Presum	161.707,81D
3.01.01.07.03.0008	I	4.147,07D
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Divers	261,58D
070.04	Resultado Financeiro	(18.498,31)
070.04.01	Receitas Financeiras	(21.424,33)
3.01.01.05.01	Receitas Financeir	21.424,33C
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeir	21.424,33C
070.04.02	Despesas Financeiras	2.926,02
3.01.01.09.01	Despesas Financeira	2.926,02D
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancária	2.926,02D
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	2.348.851,48
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	2.348.851,48
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	2.348.851,48

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 189 a 193 do Livro Diário nº 005 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 12303529770 em 15-03-2023.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 068.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

Estabelecimentos: 0001 - ADTR SERVICOS DE INFORMATICA L; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 22 Página 3 de 3

Proc. Adm. 090.12023 ADMIN

Rubrica: Fatos Contábil 6.197.0

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.614.854,67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.614.854,67
010.01.03	Vendas de Serviços	5.614.854,67
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Intern	5.614.854,67C
(-) 020	Deduções da Receita	485.505,01
020.01	Impostos Faturados	485.505,01
020.01.02	IS	280.562,83
3.01.01.01.03.0005		280.562,83D
020.01.03	COFIN	168.445,63
3.01.01.01.03.0003	COF	168.445,63D
020.01.04	PI	36.496,55
3.01.01.01.03.0004	PIS/PA	36.496,55D
(=) 030	Receita Líquida	5.129.349,66
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.142.213,91
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.142.213,91
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzido:	1.142.213,91D
3.01.01.03.06.0010	Locação de Programas de Softwar	1.142.213,91D
(=) 060	Lucro Bruto	3.987.135,75
(-) 070	Despesas Operacionais	1.638.284,27
070.01	Despesas Administrativas	1.065.048,75
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	1.065.048,75D
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	292.813,39D
3.01.01.07.01.0007	Outros Gastos com Pessc	2.645,00D
3.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	136.384,00D
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência So	105.296,06D
3.01.01.07.01.0013	Fc	36.353,97D
3.01.01.07.01.0017	Piano de Sa	6.950,46D
3.01.01.07.01.0019	Alimentação do Trabalha	36.382,06D
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSL	4.820,37D
3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	420,16D
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo:	78.760,20D
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operaciona	55.546,02D
3.01.01.07.01.0043	Fé	42.785,50D
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salé	29.508,52D
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessc	135,00D
3.01.01.07.01.0046	Indenizações Trabalh	12.659,94D
3.01.01.07.01.0048	Energia Elét	13.809,79D
3.01.01.07.01.0049	Á	770,10D
3.01.01.07.01.0050	Telefo	2.596,18D
3.01.01.07.01.0051	Vale Transpo	12.791,34D
3.01.01.07.01.0053	Despesas com Treinamento de Pessc	594,00D
3.01.01.07.01.0055	Pró-labo	37.400,00D
3.01.01.07.01.0056	Seguros Divers	4.769,29D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 189 a 193 do Livro Diário nº 005 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 12303529770 em 15-03-2023.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador

CPF 066.475.373-68

RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766

CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso

205/ Administradora

CPF 008.564.563-06

RG 2.304.413 SSP PI

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...

Balanco Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Folha: 23 Página: 2 de 2

Proc. Adm. 040/2022

Rubrica: ADMIN

Fortes-Contábil-6-197.0

Conta	Descrição	Nota	31/12/2022	31/12/2021
2.07.01.01	Capital Social			
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		50.000,00C	50.000,00C
2.07.07	Outras Contas		50.000,00C	50.000,00C
2.07.07.01	Outras Contas		948.906,84C	485.633,26C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados		948.906,84C	485.633,26C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Atividade		948.906,84C	485.633,26C
Total Passivo			1.206.457,29 C	754.154,36 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.206.457,29 (Hum Milhão Duzentos e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos) .

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas 189 a 193 do Livro Diário nº 005 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 12303529770 em 15-03-2023.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

Balanco Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38

Endereço: Praça Alfredo Teixeira, Complemento: , N.º: 01, Bairro: COHAB ANIL II, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65050090, Telefone: (98) 32440454

NIRE: 21201015754 - Data: 24/10/2018

Folha: 29
Proc. Adm. 040 12082
Rubrica: ADMIN
Portes Contábil 6.197,0

Conta	Descrição	Nota	31/12/2022	31/12/2021
1	*** Ativo ***			
1.01	Ativo Circulante		1.206.457,29D	754.154,36D
1.01.01	Disponibilidades		973.557,29D	521.254,36D
1.01.01.01	Numerários em Espécie		850.465,60D	510.554,97D
1.01.01.01.01	Caixa Geral		4.713,64D	2.709,98D
1.01.01.01.01.0001	Caixa		4.713,64D	2.709,98D
1.01.01.02	Bancos		4.713,64D	2.709,98D
1.01.01.02.01	Contas Correntes		415.003,63D	446.340,62D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S.A. Teresina		415.003,63D	446.340,62D
1.01.01.02.01.0002	Banco do Brasil S.A. Sao Luis		413.354,14D	442.001,40D
1.01.01.07	Valores Mobiliários		1.649,49D	4.339,22D
1.01.01.07.01	Aplicações Financeiras - Mercado de Capitais Interno		430.748,33D	61.504,37D
1.01.01.07.01.0001	Banco do Brasil SA		430.748,33D	61.504,37D
1.01.01.07.01.0002	Banco do Brasil Quocap		425.748,33D	56.504,37D
1.01.03	Clientes		5.000,00D	5.000,00D
1.01.03.01	Clientes Nacionais		123.091,69D	10.699,39D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber		123.091,69D	10.699,39D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos		123.091,69D	10.699,39D
1.07	Ativo não Circulante		232.900,00D	232.900,00D
1.07.04	Imobilizado		232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01	Bens em Operação		232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Servi		232.900,00D	232.900,00D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções		232.900,00D	232.900,00D
Total Ativo			1.206.457,29 D	754.154,36 D
2	*** Passivo ***			
2.01	Passivo Circulante		1.206.457,29C	754.154,36C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo		207.550,45C	218.521,10C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		207.550,45C	218.521,10C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		207.550,45C	218.521,10C
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher		442,71C	9.387,73C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar		442,71C	175,00C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais		0,00	9.212,73C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher		207.107,74C	209.133,37C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher		26.415,57C	27.457,50C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher		3.469,11C	3.592,86C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher		16.011,26C	16.582,43C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher		116.463,16C	116.883,12C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher		44.086,75C	44.237,94C
2.07	Patrimônio Líquido		661,89C	379,52C
2.07.01	Capital Realizado		998.906,84C	535.633,26C
			50.000,00C	50.000,00C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor do Ativo e Passivo: R\$ 1.206.457,29 (Um Milhão Duzentos e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 189 a 193 do Livro Diário nº 005 registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 12303529770 em 15-03-2023.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador

CPF 066.475.373-68

RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766

CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso

205/ Administradora

CPF 008.564.563-06

RG 2.304.413 SSP PI

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/03/2023 16:20 SOB N° 20230337350.
PROTOCOLO: 230337350 DE 13/03/2023. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 15/03/2023
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 194 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 194 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, estabelecida no(a) Praça Alfredo Teixeira, nº 01, bairro COHAB ANIL II, CEP 65050-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.422.433/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201015754 por despacho de 24/10/2018.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 194 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 194 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, estabelecida no(a) Praça Alfredo Teixeira, nº 01, bairro COHAB ANIL II, CEP 65050-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 17.422.433/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201015754 por despacho de 24/10/2018.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2022

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI CRC PI 2.766
CRC PI 2.766

Thaiane Maria Araujo Barroso
205/ Administradora
CPF 008.564.563-06
RG 2.304.413 SSP PI



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12303529770 em 15/03/2023, protocolo 230337350. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Número de Registro: 21201015754
CNPJ: 17422433000138
Município: São Luís

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 5
Início e Término da Escrituração: 01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00856456306	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO	
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	PIPI 2.766

JUCEMA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/03/2023 16:21 SOB Nº 20230337350.
PROTOCOLO: 230337350 DE 13/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12303529770. NIRE: 21201015754.
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 15/03/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 29
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: 168
Proc. Adm. 002/2023
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADM Nº 002/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, situada na AV. do Comércio, S/N, centro, Miranda do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis - MA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr.ª Thiane Maria Araújo Barroso, inscrita no CPF nº 008.564.563-06, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	10	MÊS	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

AV. do Comércio, S/N, centro, Miranda do Norte - MA
CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47

THAIANE MARIA ARAUJO
Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456
Dados: 2023.03.10 17:22:31
306 -0307



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 30
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: 691
Folha: 691
Proc. Adm. 000/2023
Rubrica: 9

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

2	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	10	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMONIO	10	MÊS	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.500,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sesta – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente ao serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Serviços.

Cláusula Sétima – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Miranda do Norte obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 31
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]
Folha: 40
Proc. Adm. 002/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Nona – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 32
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: 748
Folha: 748
Proc. Adm. 002/2023
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ção, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 33
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: 190
Proc. Adm. 000/2023
Rubrica: 6

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte (MA), 10 de março de 2023.


Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Sr. José Alberto Carvalho Filho

Presidente da Câmara

Contratante

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456306

Assinado de forma digital por THAIANE
MARIA ARAUJO BARROSO:00856456306
Data: 2023.03.10 17:33:05 -03'00'

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Sr.ª Thaianne Maria Araújo Barroso

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 34
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PESQUISA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 039/2023 – CMMN

1. Objetivo e modelo apresentado:

Visando apurar a estimativa de custo para Aditivo Contratual do contrato nº 002/2023 CMMN – 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

2. Fonte de pesquisa:

Foi realizada consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência de Câmaras Municipais no Estado do Maranhão.

3. Propostas recebidas válidas:

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Mural do Portal Sinc-contrata TCE/MA e Portal da Transparência foram consideradas válidas e utilizadas para geração do mapa comparativo de preços e estimativa de custos.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 35
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

4. Base da estimativa de custos:

Serão realizadas 02 (duas) estimativas de custos, conforme a seguir:

A primeira baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Mural Sinc Contrata) – Câmara Municipal de Codó - MA;


Fonte 2 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Rosario - MA;

Fonte 3 – (Portal da Transparência) – Câmara Municipal de Penalva - MA;

A segunda baseada nos preços praticados através do Contrato nº 002/2023 – CMMN, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e a empresa ADTR Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, cujo objeto é o Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

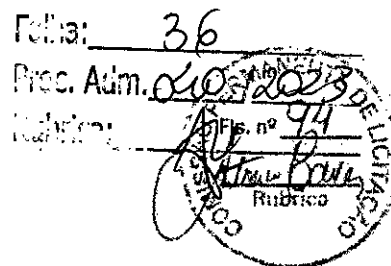
Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa
Contrato N.º 013/2023
Dispensa de Licitação 06/2023
Processo Administrativo nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, E A EMPRESA; ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA - NA FORMA ABAIXO:

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Codó, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua Paraíba nº 456, bairro São Benedito, nesta cidade, CEP: 65.400-000, inscrita no CNPJ n.º 06.652.119/0001-25, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Antônio José Luz Lima, portador do CPF n.º 846.699.693-15, e a empresa; (Razão social) ASP – Automoção Serviços e Produtos de Informática - CNPJ: 02.288.268/0001-04, Endereço Rua Lauro Maia n. 1120, bairro Fátima, CEP: 65.055-210, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu signatário Sr; Luciano Peixoto Guedes, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 358.499.243-53, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. O presente contrato tem pôr objeto **contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade com orientação e suporte técnico** para o exercício financeiro do corrente ano.

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 06/2023 sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.531,81 (hum mil quinhentos e trinta um reais e oitenta e um centavos), totalizando um valor global de R\$ 16.849,92 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtd/meses	V. Unitário	V. Total
1	contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade com orientação e suporte técnico	11	RS 1.531,81	RS 16.849,92



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Folha: 37
Proc. Adm. 0408/20235
Rubrica: *[Handwritten Signature]*
HISTÓRICO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso	1500000000
Órgão	01 – Câmara Municipal de Codó
Unidade	01 – Câmara Municipal de Codó
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
Natureza da despesa	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação/comunicação - PJ
Sub elemento da despesa	3.3.90.40.11 – locação de software

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, inciso II, e assim atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó – MA.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

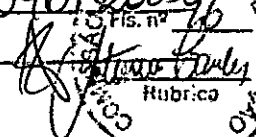
Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

Folha: 38
Proc. Adm. 0401/2023/96
Rubrica: 
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS. Nº 76
Rubrica

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada.

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d. da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

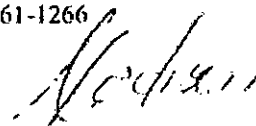
O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.

b) . Ao fiscal competirá:

c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;





Folia: 39
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
S. nº 93
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Primeiro – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Câmara Municipal de Codó/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor; Antonio José Luz Lima – Presidente.

CPF: 846.699.693-15.

Fiscal do Contrato; Emanuely de Sousa Santos;

CPF: 080.622.373-11.

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a); Luciano Peixoto Guedes.

CPF: 358.499.243-53.

Função na empresa: proprietário.

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Handwritten signature



Fecha: 41
Proc. Adm. 0401/2023/9
Rubrica: [Signature]
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Codó.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

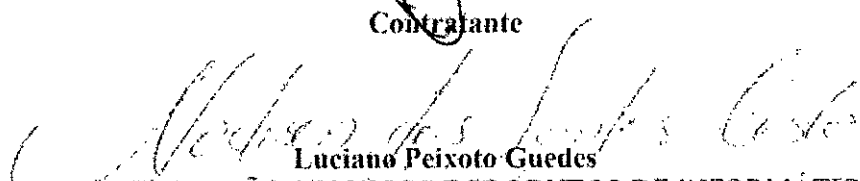
Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 01 de fevereiro de 2023.


Antonio José Luz Lima
Presidente Câmara de Codó
Contratante


Luciano Peixoto Guedes
ASP - AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
www.camaradecodo.ma.gov.br

Folha: 42

Proc. Adm. 040/2023

Rubrica:



1	1º ORDEM DE SERVIÇO
Referente à Dispensa de Licitação nº 06/2023	

2	Licitante: ASP – Automoção Serviços e Produtos de Informática - CNPJ: 02.288.268/0001-04.
----------	---

3	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
----------	-------------------------------

Objeto: contratação de empresa para locação de sistema de contabilidade com orientação e suporte técnico.

Começo das Atividades	Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.
-----------------------	---

4	Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.
----------	--

Antonio José Luz Lima
Presidente Câmara de Codó
Contratante

5	De acordo: Codó – MA. Em 01 de fevereiro de 2023
----------	--

PP *Luciano Peixoto Guedes*
Luciano Peixoto Guedes
ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
Contratada

CONTRATO: n° 11/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 012/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral n°. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 17.422.433/0001-38, estabelecida à Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o n° 008.564.563-06, portadora do R.G. n° 2304413 SSP-PI, doravante designada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 012/2023, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para a Implantação e Suporte Técnico de Software para Contabilidade Pública, englobando Sistema Integrado de Licitações, Contratos E Compras, Portal da Transparência e Informação, Folha de Pagamento, Integração de Patrimônio e Data Center, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rosário – MA, para Câmara Municipal de Rosário – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNID	TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
02	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
03	SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
05	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
06	DATA CENTER (SERVIDOR EM NUVEM)	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
07	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					RS 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações detalhadas da execução dos serviços estão vinculadas ao Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATADO:
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previstos na Lei 14.133/21.
- f) Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério da Prefeitura, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- i) Comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Garantir a realização de treinamentos a serem realizados nas dependências da contratante abrangendo operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema;
- m) Implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores integrantes;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de implantação e/ou treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e/ou serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** o valor mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista na alínea "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa prevista na alínea "b", calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina, a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RACHID JOAO SAUAIA: 
01786374323

Rosário - MA, 08 de março de 2023.

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO:00856456306 
Assinado de forma digital por THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO:00856456306
Dados: 2023.03.08 15:45:12 -03'00'

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
Representante legal da CONTRATADA

Folha: 48
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de Penalva/MA
Proc. nº: 042/2023
Fls. 77
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
DISPENSA Nº 008/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, neste ato representada pelo sua Presidente, Senhora **ROSANILDE DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 147.456.583-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Texeira, nº 01, Cohab Anil, São Luis-mA, CEP: 65.050-090, neste ato representada por sua representante legal a Senhora **THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 008.564.563-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa de forma contínua para locação de softwares para suprir as necessidades dos setores de contabilidade e recursos humano, da Câmara Municipal de Penalva-MA, nos termos do Termo de Referência.
I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 008/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Licença de Uso de Software na Área de Setor de Contabilidade Pública: Locação, Manutenção e Suporte Técnico	UNID.	11	546,00	6.006,00
2	Licença de Uso de software de gestão das rotinas de natureza do setor de recursos humanos (folha de pagamento): Locação, Manutenção e Suporte Técnico.	UNID.	11	491,00	5.401,00
3	Portal da Transparência: Locação, Manutenção e Suporte Técnico.	Unid	11	502,00	5.522,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referencia e na Proposta Financeira;
II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. n.º: 042/2023
Fls. 78
Rubrica: [assinatura]

Folia: 99
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: [assinatura]

- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilitação técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 16.929,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ 1.539,00 (mil quinhentos e trinta e nove reais), pago todas dentro do exercício de 2023.

- IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:



01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução e conteúdo dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 008/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **ROGÉRIO SOUSA ABREU** conforme Portaria nº 022/2023, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Dispensa 008/2023**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;




- IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo n.º 042/2023**;
- IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no do art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.
- IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
- IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

Folia: 52
Proc. Adm. 0240/2023
Rubrica: 



Câmara Municipal de Penalva/MA
Proc. nº: 042/2023
Fls. 81
Rubrica: 

- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA


XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 07 de março de 2023


ROSANILDE DE JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO
CONTRATADA

THAIANE MARIA
ARAÚJO
BARROSO:00856456306

Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAÚJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2023.03.07 14:46:56 -03'00'

CPF:

Folia: 53
Proc. Adm. 040/2023
Rubrica: A



Câmara Municipal de Penalva MA
Proc. n° 042/2023
Fls. 82
Rubrica: Ma

ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à contratação de empresa de forma contínua para locação de softwares para suprir as necessidades dos setores de contabilidade e recursos humano, da Câmara Municipal de Penalva-MA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Processo Administrativo n° 008/2023, conforme na planilha de preços anexa ao processo.

Referência:
Processo Administrativo n° 042/2023
Dispensa n° 008/2023
Contrato n° 011/2023

Valor do global do contrato de R\$ 16.929,00 (dezesseis mil novecentos e vinte nove reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ 1.539,00 (mil quinhentos e trinta e nove reais), pago todas dentro do exercício de 2023.

A Senhora
THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO
CPF n°. 008.564.563-06

Pela presente ordem de fornecimento, autorizamos a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Texeira, n° 01, Cohab Anil, São Luis-mA, CEP: 65.050-090, a iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Penalva-MA e a empresa em epigrafe.

Penalva-MA, 07 de março de 2023.


ROSANILDE DE JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em: / /

Visto: _____

THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
56306

Assinado de forma digital por THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO:00856456306
Dados: 2023.03.07 14:46:35 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 039/2023 – CMMN

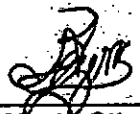
A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 039/2023 – CMMN, cujo objeto é o Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 002/2023 CMMN, cujo objeto é implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FONTE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	Aditivo Contratual, referente ao Contrato nº 002/2023 CMMN, cujo objeto é Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	Fonte 1 – (Portal da Transparência) Câmara municipal de Codó - MA;	1.531,81
			Fonte 2 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Rosario - MA;	3.000,00
			Fonte 3 – (Portal da Transparência) Câmara Municipal de Penalva - MA;	1.539,00
			Preço médio / Pesquisa de mercado	2.023,60

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Ref.: Processo Administrativo nº 039/2023 – CMMN

1. Introdução

Em atenção a despacho da Fiscal do Contrato, foi aberto o presente processo, tendo por objetivo apresentar justificativa para aditivo contratual ao Contrato nº 002/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. Situação atual do Contrato nº 002/2023 – CMMN e Análise da proposta de Aditivo Contratual.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte instaurou o Processo Administrativo nº 007/2023 – CMMN, que originou a Dispensa de Licitação nº 002/2023 – CMMN, originando o Contrato nº 002/2023 – CMMN, tendo como contratada a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com prazo de vigência de 10 (dez) meses.

Consigna-se que o valor total do contrato em epígrafe está estimado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme demanda durante 10 (dez) meses, conforme especificado no contrato.

3. Análise da proposta de Aditivo Contratual

Considerando que o Fiscal do Contrato, a fiscal consultou, através do Ofício nº 140/2023 – CMMN, datado de 04 de dezembro de 2023, a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA nº 17.422.433/0001-38, sobre aceite de prorrogação contratual ao Contrato nº 002/2023 – CMMN, tendo a referida empresa, através de Carta de Aceite, datada de 05 de dezembro de 2023, manifestando-se favorável à Prorrogação Contratual por mais



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

10 (dez) meses, bem como está juntado aos autos a documentação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e tributária da empresa.


Diante disso, justifica-se a Aditativação Contratual por mais 10 (dez) meses nas mesmas condições executadas atualmente, pois além de ser de mútuo interesse entre a Câmara Municipal e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA n° 17.422.433/0001-38, tal hipótese também está prevista em Contrato.

4. Conclusão

Assim, *ex expositis*, propugna-se a aditativação contratual mediante a prorrogação da vigência por mais 10 (dez) meses ao Contrato n° 002/2023 – CMMN, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n° 17.422.433/0001-38, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Miranda do Norte/MA, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 002/2023

Processo Administrativo nº 002/2023

Contrato nº 002/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

Contratado: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38.

Vigência: 10/04/2023 à 31/12/2023.

Prorrogação: 02/01/2024 à 31/10/2024.

Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 002/2023 relacionado a contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Trata-se da prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através do Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/10/2024, tendo vigência de 02/01/2024 à 31/10/2024.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- a) A Câmara que utiliza dos serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;
- b) O preço praticado ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada;
- e) A realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo e poderá ser desvantajoso em relação ao preço praticado;
- f) Por fim, concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe por mais 04 (quatro) meses.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi. Autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

FISCAL DE CONTRATO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Aditivo de prazo e valor
Contrato n. 002/2023 – Dispensa de Licitação n. 002/2023
Contratada: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
Objeto: 1º Termo Aditivo do contrato nº 002/2023 relacionado a contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Assessor,

A Câmara de Miranda do Norte - MA, por meio de ato formal do Gestor do Contrato comunica, com a antecedência necessária, a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para a adoção das providências cabíveis. Conforme vigência contratual de 02/01/2024 à 31/10/2024.

A empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, vem executando de maneira satisfatória a execução dos seus serviços, não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação à prorrogação de prazo e valor do contrato, a mesma ocorrerá por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023 - CMMN, e nos termos do art. Art. 57 § 1 o Inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.


Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Maranhão.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 64
Proc. n °: 039/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

O Fiscal do Contrato n. 002/2023 – Dispensa de Licitação n. 002/2023 da Câmara Municipal de Miranda do Norte, vem consoante o disposto Caput do Art. 38, Parágrafo Único da Lei n°. 8666/93, solicita a necessidade de exame e aprovação previa do Termo Aditivo, pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Miranda do Norte - MA, 15 de dezembro de 2023.


Nelma Maria Silva Bezerra
Fiscal do Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 039/2023 (1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO n.º 002/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE N.º 002/2023 - CMMN.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023. PROCESSO N.º 002/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2023.

AO FISCAL DO CONTRATO

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o Primeiro Termo Aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 002/2023 - CMMN, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo e valor até a data de 31 de outubro de 2024, tendo como objeto o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Fiscal do Contrato, Justificativa, Solicitação de Aceite da Empresa Fornecedora (Ofício n.º 140/2023-CMMN), Manifestação Favorável da Empresa ao Aditivo de Prazo e Valor, Termo de Abertura.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.I - DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição - 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

A lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quinta do presente Contrato, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

O despacho proferido pelo fiscal cita o Programa Nacional de Combate à Corrupção (PNPC) que tem como o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. O programa é executado pelas Redes de Controle dos Estados, com o patrocínio do TCU e da CGU e apoio da Atricon, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conaci e da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Dessa forma foram adotados investimentos em treinamento de pessoal e práticas de compliance.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE Nº 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado, podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de preço contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

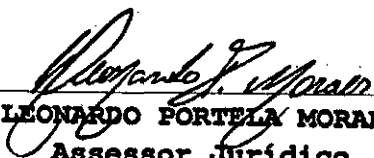
Assim, o objeto da Dispensa de Licitação nº 002/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, **entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.**

Pelo exposto este Procurador opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024.

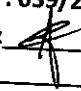
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 67
Proc. n.º: 039/2023
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

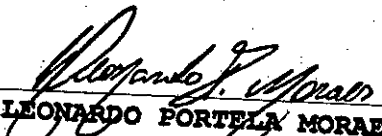
DESPACHO

A Secretária Geral
Nelma Maria Silva Bezerra

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n.º 002/2023, dado prosseguimento do processo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Miranda do Norte - MA, 18 / 12 /2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato e parecer jurídico, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 002/2023, Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nelma Maria Silva Bezerra

Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

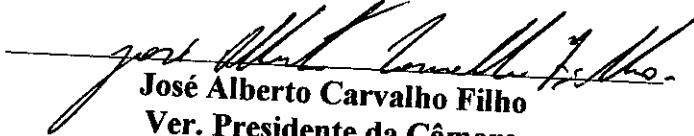
À
Contabilidade
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Assessoria Jurídica desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 1º Termo Aditivo do contrato n° 002/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentaria para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2023.

Outrossim, determino ainda, seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação:

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte
01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Miranda do Norte - MA, 21 de dezembro de 2023.

[Assinatura manuscrita de Ilka kassandra Gomes Ayres]

Ilka kassandra Gomes Ayres

Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 71
Proc. n °: 039/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47


DESPACHO

Ao
Exmº Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 039/2023.

Miranda do Norte - MA, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo N° 039/2023**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

ADITIVO DE PRAZO: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor.

NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 002/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.

CONTRATADO:

REQUISITANTE: Gestor do Contrato.

1. OBJETO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria exercício financeiro 2024.

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Jorge Miller Pereira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Portaria 035/2023 - GPCMMN

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO


Ao Senhor
Leonardo Portela Moraes
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 002/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito de Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 22 de dezembro de 2023.


Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n.º 039/2023 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n.º 002/2023).

Origem: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 002/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023. PROCESSO N.º 002/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2023.

1) Breve relatório

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, para análise jurídica da legalidade da prorrogação do Contrato resultado Da Dispensa de Licitação n.º 002/2023.

Trata-se da análise da possibilidade de aditamento para o 1º Termo de Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório autuado sob o n. 002/2023 na modalidade Dispensa de Licitação que deu origem ao contrato administrativo n.º 002/2023, tendo como objeto do certame a contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2024.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal, em tese poderia ter vantagens com prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de **serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto na minuta do contrato na Cláusula Sétima do Presente Contrato.

2) Da legalidade do procedimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Inicialmente, é importante delimitar a principal legislação que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n° 8.666/93.

No mérito, a Administração almeja prorrogar a contratação da Dispensa de Licitação n° 002/2023.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do representante legal da empresa interessada, assim como avalizado pela Secretária Geral Nelma Maria Silva Bezerra fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Quanto à possibilidade e requisitos para a prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessário analisar a natureza da prestação dos serviços, a vantajosidade da Administração, a previsão orçamentária e limites.

No tocante a natureza da prestação dos serviços de Consultoria Administrativa tem definido como serviços de consultoria, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1°, da Lei de Licitações, caracterizando assim como serviços de natureza continuada.

Há de se esclarecer que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos: "A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão".

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no ACÓRDÃO PL-TCE N° 828/2015, considerou regular e adequada a contratação por meio de Aditivos de Contratos, após a realização de procedimento licitatório, de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, de Serviços Contábeis, de Consultoria e Assessoria Jurídica e de Assessoria Política, por entender que a Lei 8.666/93 não oferece uma lista de serviços que podem ser conceituados como contínuos, bem como, a Lei 101/2000 peca pela imprecisão conceitual a respeito da disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

podendo o Gestor, considerando a necessidade pública, agir discricionariamente, a curto prazo, dentro dos limites estabelecidos na lei, conduzir a prorrogação do contrato, sem novo procedimento licitatório;

A vantajosidade da Administração resta demonstrada com a manutenção de contratado inicialmente e economicidade processual. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, serviço continuado, na lição do professor Diógenes Gasparini (...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin afirma que serviço contínuo "(...) significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido de que somente se enquadram como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam não só a necessidades permanentes do ente contratante, mas principalmente a obrigações de fazer que é o caso em questão.

Assim, o objeto da Dispensa de Licitação n° 002/2023 nos parece preencher tais requisitos, por ser de necessidade perene para a Administração Pública. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93.

Com relação a mudança do crédito orçamentário de um exercício vigente para outro, Lucas Rocha Furtado, comentando o mencionado art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos, posiciona-se firmemente na mesma linha da nossa Corte de Contas Federal: "A primeira observação acerca desse dispositivo se relaciona ao fato de a lei trata de serviços, e a lei somente autoriza a extrapolação do prazo do crédito orçamentário para os contratos de serviço de execução continuada."

No entanto, verifica-se nos autos que a minuta do contrato aprovada e constante em edital licitatório dispõe da previsão de prorrogação de prazo nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93, em sua cláusula 5ª (quinta).

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas, nos termos da lei e comprovado todos os requisitos necessários, ou seja, com a manutenção dos requisitos iniciais da contratação, conforme demonstrado nos autos, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, consoante a informação de existência e suficiência de crédito orçamentário para tal.

Pelo exposto este Assessor Jurídico opina pela viabilidade no pleito, podendo ser iniciada a execução do aditivo de contrato a partir de 02/01/2024, tendo vigência até 31/10/2024. encaminhando-se em anexo a minuta do aditivo de contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

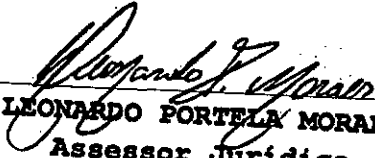


**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 29
Proc. n°: 039/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 / 2023.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 80

Proc. n.º: 039/2023

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho Minuta do Aditivo de Contrato e parecer jurídico relacionado a proposta de prorrogação do contrato n° 002/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão - MA.

Miranda do Norte - MA, 22 / 12 /2023.

[Handwritten Signature]
LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N° ___/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2023

CONTRATO N° ___/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° ___/2023 (PROCESSO N° ___/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA E A
EMPRESA _____
PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES
PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
INTEGRADO DE CONTABILIDADE,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
DO NORTE - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do RG n° _____, inscrito sobre o CPF n° _____ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) representante Legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n° _____ classificada na DISPENSA DE LICITAÇÃO o n.º ___/2023, processo n.º ___/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato n° ___/2023 que trata da Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até ___ de _____ de 20___, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo N.º ___/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1.º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte - MA, ___ de _____ de _____.



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 83
Proc. n °: 039/2023
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Presidente da Câmara

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/10/2024.**

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/2023, FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CUJO OBJETO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

Considerando, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

Considerando, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

Considerando, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) O apostilamento do contrato nº 002/2023, nos termos do parecer jurídico;
- b) A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- c) A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

[assinatura]
José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 85

Proc. n °: 039/2023

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Encaminhe-se o presente processo a Secretaria Geral para os demais procedimentos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

[Handwritten Signature]
José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATO CONVOCATÓRIO

À Empresa F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 002/2023, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.422.433/0001-38, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do termo de aditivo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Miranda do Norte - MA, 27 de dezembro de 2023.

Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023 (PROCESSO Nº 039/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRANDA DO NORTE - MA E A
EMPRESA F O MOREIRA COMERCIO
E SERVIÇOS, PARA ESTABELECEER
AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA INTEGRADO DE
CONTABILIDADE PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
- MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do CPF nº 644.156.783-00 e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua representante Legal a Sr.ª Thaianne Maria Araújo Barroso, brasileiro, portador do CPF nº 008.564.563-06, classificada na Dispensa de Licitação n.º 002/2023, processo n.º 002/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 002/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa para implantação de sistema integrado de contabilidade, Folha de Pagamento e integrado de patrimônio para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 31 de outubro de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo Nº 002/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 39
Proc. n °: 039/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

THAIANE
BARROSO

Assinado de forma digital por THAIANE
BARROSO
Dados: 2023.12.28 13:12:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Thaiane Maria Araújo Barroso
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 90
Proc. Adm. 039/2023
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CONTRATO Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) PAGOS CONFORME A DEMANDA. BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 9L
 Proc. Adm. 039/2023
 Rubrica: [Assinatura]

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023. CONTRATO Nº 016/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: SUPER ONDAS INTERNET LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.977.694/0001-23. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM 250MBPS DE INTERNET, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PRORROGADO POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024. VALOR GLOBAL R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), PAGOS CONFORME A DEMANDA. BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. SENHOR EDIVANIEL CORREIA LICAR, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CONTRATO Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E INTEGRADO DE PATRIMÔNIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) PAGOS CONFORME A DEMANDA. BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191352a72292c68eb2fe9b9c82965087b638fbcd
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

